



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 45ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de dezembro de 2024, o **Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva** submeteu à Deliberação Plenária o **Processo n.º 16408/2024**, no qual tratam-se de uma **Representação com Pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, Prefeito eleito do Município de Borba para o mandato 2025-2028, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, solicitando suspensão de todos os processos licitatórios até o final do mandato, bem como dos efeitos do Decreto Municipal n.º 206/2024 de 28 de outubro de 2024, até apresentação do Plano Emergencial de resposta ao desastre que justifique e fundamente os gastos a serem realizados. Ademais, diante dos indícios de gravíssimas irregularidades, submeteu ao Colegiado a Decisão Monocrática n.º 47/2024 – GCERICOXAVIER, no sentido de CAUTELARMENTE, com fulcro no artigo 7º, II da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, desta Corte de Contas, DECRETAR a indisponibilidade e bloqueio dos bens do Sr. Simão Peixoto Lima pelo prazo de 06 (seis) meses, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, diante das irregularidades cometidas e contratações oriundas dos pregões n.º 009/2024 - COMCONTR/PMB, Pregão n.º 010/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão n.º 011/2024 - COMCONTR/PMB e Pregão n.º 012/2024 - COMCONTR/PMB, e:

42.1) Aplicar multa no valor de R\$ 6.827,19 ao Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, por descumprimento da decisão monocrática de fls. 36-44, conforme art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte c/c art. 54, II, alínea "a", da Lei n.º 2.423/96;

42.2) Conceder prazo de 30 dias ao representado, Sr. Simão Peixoto Lima, para que comprove o recolhimento da sanção pecuniária descrita no item imediatamente anterior;

42.3) Determinar, sob pena de imposição de multa diária nos termos do art. 127 da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil, ao Sr. Simão Peixoto Lima que suspenda os pagamentos oriundos dos contratos firmados advindos dos pregões nº 009/2024 - COMCONTR/PMB e nº 011/2024 - COMCONTR/PMB, se abstenha de homologar e fazer contratações oriundas do Pregão nº 010/2024 - COMCONTR/PMB e do Pregão nº 012/2024 -

COMCONTR/PMB e de firmar novos contratos respaldados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 de 28 de outubro de 2024 e de todos os atos administrativos deles decorrentes, até o julgamento final da presente demanda, em cumprimento à Decisão deste Tribunal de Contas;

42.4) Que seja informado ao TCE/AM as medidas adotadas acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da presente Decisão.

42.5) Determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para inscrição do responsável acima registrado, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens;

42.6) Oficiar o Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens do responsável;

42.7) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que, por meio dos setores competentes:

42.7.1) Reduza a termo a ordem emanada do Tribunal por meio de Acórdão a ser juntado aos autos do Processo nº 16.408/2024, e devidamente publicado, constando as balizas das medidas adotadas;

42.7.2) Conceda prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Simão Peixoto Lima, dando-lhes conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de bens e possibilitando a apresentação de defesa, com respaldo no art. 7º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

42.7.3) Remeter cópia do Acórdão a ser exarado ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo da medida cautelar de indisponibilidade dos bens do responsável, nos termos do art. 7º, §17, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações da Resolução nº 04/2020- TCE/AM.

Colocada a matéria em discussão e votação, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou, por maioria absoluta, o referido tema.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno